

LEI Nº 2052 22 DE AGOSTO DE 2003.



**ESTABELECE
RESTRICÇÕES PARA O
AJUIZAMENTO DE EXECUTIVOS
FISCAIS NO MUNICÍPIO DE
MARICÁ.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece restrições para o ajuizamento de Executivos Fiscais no Município de Maricá.

Art. 2º Não poderão ser ajuizados os débitos de contribuintes falecidos que não possuam bens susceptíveis de execução ou de contribuintes cujos débitos tornem a execução antieconômica para o Município.

Art. 3º As restrições determinadas por esta Lei abrangem, inclusive, os débitos já ajuizados.

Parágrafo Único - Para atender ao "caput" deste artigo, a Procuradoria Geral do Município deverá proceder à desistência da ação junto à Justiça ou instância legal envolvida, adotando, também, as providências e praticando os atos necessários para a interrupção da prescrição dos créditos do Município.

Art. 4º As prescrições contidas nesta Lei não isentam a propriedade da tributação devida, nem elimina o fato gerador de qualquer outro tributo.

Art. 5º Fica estabelecido como limite mínimo para o ajuizamento de executivos fiscais, o valor histórico da ação em 1/2 (meio) salário mínimo.

Art. 6º O contribuinte que procurar espontaneamente o serviço da dívida ativa para quitar o seu débito, fica isento de pagamento do honorário da procuradoria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 2003.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO